



aprovado por 05 (cinco) votos a favor e 03 (três) contra.
Em 29-07-2025.
João N. Oliveira
João Nericé de Oliveira
CPF: 785.682.183-34
Presidente da Câmara
Municipal de Aiuaba

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 25/2025

Aiuaba/CE, 22 de julho de 2025

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho à elevada consideração desta Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do Município de Aiuaba**, no montante de até **50% (cinquenta por cento)** do total da despesa fixada na Lei Municipal nº 258/2024 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

A presente proposição tem por finalidade **garantir a continuidade de serviços públicos essenciais**, cujo custeio e manutenção têm exigido reforço orçamentário, em razão da crescente demanda e da evolução natural da execução administrativa.

Destacam-se, entre as ações que exigem suplementação:

- **execução de obras e serviços de infraestrutura urbana e rural;**
- **locação de veículos para apoio logístico das secretarias municipais;**
- **transporte escolar de alunos da rede pública, inclusive da zona rural;**
- **serviços contínuos de saúde, educação, assistência social e limpeza pública;**

Tais adequações são imprescindíveis para que o Município possa **manter a regularidade dos contratos públicos, efetivar programas sociais e atender obrigações legais e institucionais**, dentro dos princípios da boa administração.

Cumprе destacar que a abertura de crédito adicional suplementar encontra amparo no art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, exigindo-se, conforme seu art. 42, autorização legislativa específica. Os recursos para cobertura do crédito suplementar poderão advir de **anulação de dotações orçamentárias, excesso de arrecadação ou superávit financeiro**, conforme o art. 43 da referida norma.

Ressalto, por fim, que a proposta busca **assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população**, refletindo o compromisso desta gestão com a responsabilidade fiscal, a transparência e a boa governança.

Na certeza da costumeira atenção e apoio desta Casa Legislativa, **solicito a aprovação da matéria**, renovando a Vossas Excelências os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

José Moraes Feitosa
Prefeito Municipal de Aiuaba – CE

JOSE MORAES
FEITOSA:4298
9540300
Assinado de forma digital por JOSE MORAES FEITOSA:42989540300
Dados: 2025.07.23 20:03:15 -03'00'

Recbi. em 23.07.2025
15.50 minutos
Prefeitura Municipal R. Niceias Arraes, Nº 498 Centro, CEP: 63575-000
Aiuaba/CE



aprovado por os
60] votos a favor e
03 (três) contra
em 29.07.2025
João Nerice de Oliveira
CPF: 785.682.183-34
Presidente da Câmara
Municipal de Aiuaba

PROJETO DE LEI Nº 25/2025

DE 22 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do Município de Aiuaba-CE, no valor de até 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada na Lei Municipal nº 258/2024, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 70 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no exercício financeiro de 2025, crédito adicional suplementar até o limite de **50% (cinquenta por cento)** do total das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA nº 258/2024, inclusive para reforço de dotações criadas por leis de créditos especiais.

Art. 2º A suplementação autorizada por esta Lei destina-se ao reforço das dotações orçamentárias que se mostrarem insuficientes para o atendimento das necessidades da administração pública municipal.

Art. 3º Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão de:

- I – Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;
- II – Excesso de arrecadação, conforme inciso II do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;
- III – Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a proceder aos ajustes necessários na programação orçamentária, respeitadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Municipal nº 246/2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aiuaba – CE, aos 22 de julho de 2025.

José Moraes Feitosa
Prefeito Municipal de Aiuaba - CE

JOSE MORAES
FEITOSA:4298
9540300
Assinado de forma
digital por JOSE MORAES
FEITOSA:42989540300
Dados: 2025.07.23
20:03:39 -03'00'